Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

PARECER Nº 29, DE 2022.

RECEBIDO EM:
13/10/22 às 09:59
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 111, DE 2022.

PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Melo/Progressistas
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis o Projeto de Lei, nº 111, de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o banco de horas para futura compensação e compensação de jornada de trabalho, altera §1º do art. 53 da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei, nº 111, de 2022. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito.

Assim, o Projeto de Lei nº 111, de 2022, se reveste de interesse público uma vez que se faz necessário a alteração que se propõe que visa instituir o banco de horas aos servidores do Munícipio.

O banco de horas tem objetivo de futura compensação das horas extras realizadas, mediante prévia autorização da Administração Municipal e comprovadas por meio de registro eletrônico de ponto. O texto ainda traz que o servidor designado para o exercício da função gratificada não será remunerado com o pagamento de horas extraordinárias, sendo que as horas realizadas além da jornada

mensal de trabalho, comprovadas por meio de registro eletrônico de ponto, lançadas em banco de horas, sem acréscimos, as quais poderão ser compensadas em até 24 (vinte e quatro) meses, contados do mês subsequente à realização das horas, outro fator importante, é que o Banco de Horas para futura compensação auxilia a Administração na gestão as horas extras realizadas pelos servidores, proporcionando a redução dos custos com a indenização dessas horas e, sobretudo, resguardando e preservando a saúde e vida social dos servidores.

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário ao presente projeto em análise, pois atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, assim, como Relator, entendo que a proposição deve seguir tramitação a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto favorável a tramitação da presente proposição legislativa.

Melo
Vereador/Progressistas

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relato e manifesta pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 111, de 2022, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 11 de outubro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Cabral
Vereador/PL/Secretário